EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 **PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 2026014870**	
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, COMPREENDENDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADORES, EXAUSTORES, VENTILADORES E CORTINAS DE AR, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, destinados ao atendimento das necessidades dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Por Lote
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	**Prefeitura Municipal de Niquelândia**
SITEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	**(X) Sim** ( ) Não
MODO DE DISPUTA	**(X) Aberto** ( ) Aberto/Fechado
LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADOS	( ) Sim **(X) Não** ( ) Sim, salvo os itens que são de ampla participação ( ) Sim, salvo os itens de Cota Principal que são de ampla participação.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	**11 de dezembro de 2026, às 09h:00min (Horário de Brasília).**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**R$ 2.090.675,52 (Dois milhões, noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**
RETIRADA DO EDITAL	O presente edital estará disponível aos interessados, nos sites www.bnc.org.br, www.gov.br/pncp/pt-br,

Digitally signed by SILVANDA SOARES LIMA:98765132149
Date: 2026.11.27 15:11:46 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

	www.niquelandia.go.gov.br ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Niquelândia licitacao@niquelandia.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (62) 99956-5639.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	A Sessão Pública será processada exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, por meio da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras-BNC (www.bnc.org.br).

Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico BNC e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I deste edital.

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, via sistema no sítio www.bnc.org.br, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível**.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Torna-se Público que a Prefeitura Municipal de Niquelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.215.895/0001-07, com sede na Praça Mestre Dário, s/nº, setor Central, realizará licitação, no dia **11** de **DEZEMBRO** de 2026 às **09:00H**, para registro de preços, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 107/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a realização de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, COMPREENDENDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADORES, EXAUSTORES, VENTILADORES E CORTINAS DE AR, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, destinados ao atendimento das necessidades dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada por Lote, conforme tabela constante no Termo de Referência,

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), que permite a participação dos interessados na modalidade LICITAÓRIA PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão (eletrônico), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma, de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelos telefones: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. 5.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. 5.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos que se refere o item 4.6.3 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto no item 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. A vedação de que trata no item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7. A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se a às penalidades cabíveis.

4.8. Como condição para participação na licitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Anexo VI deste Edital:

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, caso deseje se beneficiar do tratamento diferenciado concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.8. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Niquelândia de Goiás, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. A Prefeitura Municipal de Niquelândia não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilização/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio, a abertura ou visualização.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.3. Valor unitário do item;

6.1.4. Marca;

6.1.5. Quando a proposta for em valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), admitindo-se após a vírgula, somente 02 (duas) casas decimais.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aceitação.

6.12.1. A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo mesmo período.

6.13. Não serão aceitas apenas as descrições “conforme Edital” ou “conforme catálogo a ser apresentado”, nem mais de uma marca/modelo por item.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.15. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. <u>O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO LOTE.</u>

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. O Critério de Julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Registro Cadastral do Município;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União;

8.1.4. Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da Lei 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5. Caso o licitante não venha comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário);

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

8.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for ocaso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação **estão especificados no Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, os quais deverão ser enviados via sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

9.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da UniãoTCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOSehttps://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO);

d) Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (www.tcm.go.gov.br);

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem “9.2.1” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf. apps.tcu.gov.br/).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.23. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.24. Os documentos relativos à Habilitação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.25. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.2 poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação

de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

9.25.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.25.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.25.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.26. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.

9.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.31. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 11.3.2, autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.6. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br),, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

16.1. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

16.2. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;

c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

16.3. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente.

16.4. A renovação dos quantitativos deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A renovação dos quantitativos não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e dependerá de decisão motivada da Administração.

16.6. A eventual renovação dos quantitativos destinados ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes não implicará renovação, recomposição ou reinício dos limites de adesão aplicáveis aos órgãos ou entidades não participantes, os quais permanecerão submetidos aos limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Uma vez atingidos os limites legais destinados às adesões de órgãos ou entidades não participantes, a prorrogação da Ata, ainda que acompanhada da renovação dos quantitativos do órgão gerenciador e dos participantes, não autorizará nova margem quantitativa para adesões.

16.8. A prorrogação e/ou renovação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por forma eletrônica no sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) ou pelo e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br, ou por escrito, à Unidade de Licitações da Prefeitura Municipal de Niquelândia, localizado à Praça Mestre Dário, s/n – Setor Central, Niquelândia-Go – CEP 76.420-000, telefone (62) 9 99956-5639, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

18.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos previstos no subitem 17.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 18.3 deste Edital.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.1. concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18.9. Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Niquelândia.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico www.bnc,org.br e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência do Município https://niquelandia.go.gov.br/.

19.11. . Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o foro de Niquelândia - Goiás, com exclusão de qualquer outro.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

19.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

19.12.5. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;

19.12.6. ANEXO VI – Cadastro Reserva;

19.12.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato;

19.12.8. ANEXO VIII – Modelo de Declarações Unificadas.

Niquelândia-GO, aos 25 dias do mês de novembro de 2026.

_____

SARA KELLY DA COSTA SOUSA

Gestora do Poder Executivo/Decreto nº 103/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Processo Administrativo nº: 2026014870

Secretaria/Fundo Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação**,** Escola Municipal Juscelino Kubitschek, Escola Municipal Manoel Rodrigues Tomás, Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva, Escola Municipal Nossa Srª da Abadia, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Cozinhas das unidades da Educação Infantil, Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Programa Saúde Bucal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência em Reabilitação Dra. Sônia Augusta dos Santos, Programa Atenção Básica, Hospital Municipal Santa Efigênia, Centro de Especialidades Médicas, Farmácia Municipal, Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Finanças - Setores ITR e Fiscalização, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, SMASC – Lar das Crianças – Primeira Infância, SMASC – Cadastro Único e SMASC – Bolsa Família.

Responsável pela Demanda: Agripino Pessoa Sobrinho - Secretário Municipal e Gestor do FME, Isabela Lamonier Lino - Coordenadora Saúde Bucal, Celi da Silva Moreira Nascimento Coordenadora do CAPS, Danillo Nunes de Abreu - Coordenador CRER, Andiara Pereira Martins Fonseca Silva - Coordenadora Atenção Básica, Bruna Aparecida Arantes Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde, Thamyris Silva dos Reis - Diretora Administrativa HMSE, Ana Beatriz Ribeiro Silva Rocha Vidal - Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Reneval Vaz Pires - Secretário Municipal de Turismo, Fabrício Oliveira Silva - Secretário Municipal de Finanças, Sara Kelly da Costa Sousa - Secretária Municipal de Governo, Claudilene Arantes Pimentel Moreira - SEMASC

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, COMPREENDENDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADORES, EXAUSTORES, VENTILADORES E CORTINAS DE AR, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, destinados ao atendimento das necessidades dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, COMPREENDENDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADORES, EXAUSTORES, VENTILADORES E CORTINAS DE AR, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, destinados ao atendimento das necessidades dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2. A aquisição dos equipamentos deverá ocorrer conforme as especificações, quantitativos, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas na tabela constante deste Termo de Referência:

LOTE 01

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** - tipo split high wall, tensão de alimentação 220v, tecnologia de funcionamento inverter, novo, de primeiro uso, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si, **com capacidade nominal de refrigeração 9.000 btus**. deverá possuir controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis e laváveis e, no mínimo, as funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e programação de tempo (timer). deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança, desempenho e eficiência energética vigentes, possuir etiquetagem energética no âmbito do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), quando aplicável, e utilizar fluido refrigerante isento de CFC e permitido pela legislação ambiental vigente. deverá acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	81	R$ 2.655,56	R$ 215.100,36
2	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS:** compreendendo montagem, fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, instalação de tubulações, isolamento térmico, sistema de drenagem, conexões elétricas, suportes, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	81	R$ 608,43	R$ 49.282,83

R$ 264.383,19

LOTE 02

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** - tipo split high wall, tensão de alimentação 220v, tecnologia de funcionamento inverter, novo, de primeiro uso, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si, **com capacidade nominal de refrigeração 12.000 btus**. deverá possuir controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis e laváveis e, no mínimo, as funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e programação de tempo (timer). deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança, desempenho e eficiência energética vigentes, possuir etiquetagem energética no âmbito do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), quando aplicável, e utilizar fluido refrigerante isento de CFC e permitido pela legislação ambiental vigente. deverá acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	234	R$ 3.153,22	R$ 737.853,48

4	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS**: compreendendo montagem, fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, instalação de tubulações, isolamento térmico, sistema de drenagem, conexões elétricas, suportes, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	234	R$ 601,11	R$ 140.659,74

R$ 878.513,22

LOTE 03

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** - tipo split high wall, tensão de alimentação 220v, tecnologia de funcionamento inverter, novo, de primeiro uso, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si, **com capacidade nominal de refrigeração 18.000 btus**. deverá possuir controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis e laváveis e, no mínimo, as funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e programação de tempo (timer). deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança, desempenho e eficiência energética vigentes, possuir etiquetagem energética no âmbito do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), quando aplicável, e utilizar fluido refrigerante isento de CFC e permitido pela legislação ambiental vigente. deverá acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	100	R$ 3.911,72	R$ 391.172,00
6	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS:** compreendendo montagem, fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, instalação de tubulações, isolamento térmico, sistema de drenagem, conexões elétricas, suportes, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	100	R$ 759,17	R$ 75.917,00

R$ 467.089,00

LOTE 04

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** - tipo split high wall, tensão de alimentação 220v, tecnologia de funcionamento inverter, novo, de primeiro uso, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si, **com capacidade nominal de refrigeração 22.000 btus**. deverá possuir controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis e laváveis e, no mínimo, as funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e programação de tempo (timer). deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança, desempenho e eficiência energética vigentes, possuir etiquetagem energética no âmbito do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), quando aplicável, e utilizar fluido refrigerante isento de CFC e permitido pela legislação ambiental vigente. deverá acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	1	R$ 4.543,14	R$ 4.543,14
8	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS**: compreendendo montagem, fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, instalação de tubulações, isolamento térmico, sistema de drenagem, conexões elétricas, suportes, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	1	R$ 769,13	R$ 769,13

R$ 5.312,27

LOTE 05

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** - tipo split high wall, tensão de alimentação 220v, tecnologia de funcionamento inverter, novo, de primeiro uso, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si, **com capacidade nominal de refrigeração 24.000 btus**. deverá possuir controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis e laváveis e, no mínimo, as funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e programação de tempo (timer). deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança, desempenho e eficiência energética vigentes, possuir etiquetagem energética no âmbito do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), quando aplicável, e utilizar fluido refrigerante isento de CFC e permitido pela legislação ambiental vigente. deverá acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	43	R$ 4.768,89	R$ 205.062,27
10	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS:** compreendendo montagem, fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, instalação de tubulações, isolamento térmico, sistema de drenagem, conexões elétricas, suportes, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	43	R$ 791,02	R$ 34.013,86
					R$ 239.076,13

LOTE 06

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** - tipo split high wall, tensão de alimentação 220v, tecnologia de funcionamento inverter, novo, de primeiro uso, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si, **com capacidade nominal de refrigeração 30.000 btus**. deverá possuir controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis e laváveis e, no mínimo, as funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e programação de tempo (timer). deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança, desempenho e eficiência energética vigentes, possuir etiquetagem energética no âmbito do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), quando aplicável, e utilizar fluido refrigerante isento de cfc e permitido pela legislação ambiental vigente. deverá acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	9	R$ 5.941,73	R$ 53.475,57
12	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS**: compreendendo montagem, fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, instalação de tubulações, isolamento térmico, sistema de drenagem, conexões elétricas, suportes, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	9	R$ 985,48	R$ 8.869,32
					R$ 62.344,89

LOTE 07

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** - tipo split high wall, tensão de alimentação 220v, tecnologia de funcionamento inverter, novo, de primeiro uso, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si, **com capacidade nominal de refrigeração 32.000 btus**. deverá possuir controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis e laváveis e, no mínimo, as funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e programação de tempo (timer). deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança, desempenho e eficiência energética vigentes, possuir etiquetagem energética no âmbito do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), quando aplicável, e utilizar fluido refrigerante isento de CFC e permitido pela legislação ambiental vigente. deverá acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	2	R$ 6.591,25	R$ 13.182,50

14	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 32.000 BTUS:** compreendendo montagem, fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, instalação de tubulações, isolamento térmico, sistema de drenagem, conexões elétricas, suportes, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	2	R$ 1.009,70	R$ 2.019,40

R$ 15.201,90

LOTE 08

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** - tipo split high wall, tensão de alimentação 220v, tecnologia de funcionamento inverter, novo, de primeiro uso, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si, **com capacidade nominal de refrigeração 60.000 btus**. deverá possuir controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis e laváveis e, no mínimo, as funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e programação de tempo (timer). deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança, desempenho e eficiência energética vigentes, possuir etiquetagem energética no âmbito do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), quando aplicável, e utilizar fluido refrigerante isento de CFC e permitido pela legislação ambiental vigente. deverá acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	5	R$ 13.676,25	R$ 68.381,25
16	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS:** compreendendo montagem, fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, instalação de tubulações, isolamento térmico, sistema de drenagem, conexões elétricas, suportes, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	5	R$ 1.631,25	R$ 8.156,25

R$ 76.537,50

LOTE 09

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	**CLIMATIZADOR DE AR** - evaporativo de ar, com controle remoto: equipamento destinado à climatização de ambientes por meio de resfriamento evaporativo, com vazão de ar nominal mínima de 7.000 m³/h, indicado para ambientes de aproximadamente 30 m², conforme condições de temperatura, umidade e ventilação do local. alimentação elétrica em 220 v, motor com potência nominal mínima de 0,5 cv ou desempenho equivalente, sistema de circulação e distribuição de água com bomba elétrica, reservatório integrado com capacidade mínima de 10 litros e painel evaporativo com espessura mínima de 100 mm. deverá possuir sistema de direcionamento do fluxo de ar, controle de velocidades, painel de comando e controle remoto. gabinete e componentes construtivos resistentes à umidade e à corrosão, com grade de proteção e sistema de distribuição de água sobre o painel evaporativo. equipamento novo, de primeiro uso, acompanhado dos acessórios necessários à instalação e funcionamento, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	6	R$ 7.447,62	R$ 44.685,72
18	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR:** compreendendo montagem, posicionamento, fixação, conexões elétricas e hidráulicas, instalação de sistemas de abastecimento e drenagem de água, tubulações, mangueiras, conexões e demais componentes necessários, quando aplicáveis, bem como testes de funcionamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis, regulamentações sanitárias pertinentes e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	6	R$ 631,56	R$ 3.789,36

R$ 48.475,08

LOTE 10

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	**VENTILADOR DE PAREDE 60CM** - potência mínima 147w, quantidade de pás: 3, material das pás: plástico, voltagem: 220v, diâmetro mínimo: 60 cm, ventilador de 3 velocidades, com grade removível.	Unidade	10	R$ 402,45	R$ 4.024,50
20	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE:** compreendendo montagem do equipamento, fixação do suporte em parede ou estrutura adequada, instalação do motor, hélice, grade de proteção e demais componentes, execução das conexões elétricas, instalação de interruptores ou controles de acionamento, quando necessários, regulagem, ajustes e testes de funcionamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, suportes, elementos de fixação, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	10	R$ 233,78	R$ 2.337,80

R$ 6.362,30

LOTE 11

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	**EXAUSTOR PARA AMBIENTES FECHADOS** - ventilador exaustor axial industrial de parede, 50 cm, alta vazão, indicado para cozinhas e ambientes comerciais, industriais ou residenciais. equipamento com motor elétrico de potência mínima de 1/4 cv, rotação nominal de no mínimo 1.200 rpm, alimentação monofásica em 220 v, equipado com chave de reversão para alternância entre os modos de ventilação e exaustão. hélice com pás fabricadas em aço zincado, estrutura apropriada para instalação em parede, com dimensões aproximadas de 51 cm de altura, 51 cm de largura e 21 cm de profundidade. nível de pressão sonora informado de até 52 db. equipamento completo, acompanhado dos acessórios necessários à instalação e funcionamento.	UNIDADE	20	R$ 656,16	R$ 13.123,20
22	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR:** compreendendo montagem, fixação, instalação de suportes, conexões elétricas, adequação de aberturas, instalação de dutos, grelhas, venezianas e demais acessórios, quando necessários, bem como testes de funcionamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	20	R$ 462,87	R$ 9.257,40

R$ 22.380,60

LOTE 12

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	**CORTINA DE AR** - comercial, nova, de primeiro uso, destinada à instalação sobre portas e vãos de acesso, **com largura nominal mínima de 1.200 mm**, adequada à formação de barreira aerodinâmica contínua entre ambientes internos e externos, auxiliando no controle térmico e na redução da entrada de poeira, insetos e outros agentes contaminantes. deverá possuir alimentação elétrica em 220 v, potência nominal mínima de 180 w e vazão de ar mínima de 1.500 m³/h, com velocidade de descarga compatível com a altura de instalação e suficiente para assegurar a formação de barreira de ar ao longo de toda a extensão do vão. deverá possuir estrutura resistente à corrosão, com acabamento adequado ao uso comercial, motor elétrico dimensionado para operação contínua e nível de ruído compatível com ambientes de uso coletivo, inclusive hospitalares e de grande circulação de pessoas. deverá acompanhar suportes de fixação, acessórios e demais componentes necessários à instalação e ao pleno funcionamento, manual de instruções em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	2	R$ 1.208,66	R$ 2.417,32

24	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR:** compreendendo montagem, fixação, instalação de suportes, conexões elétricas, dispositivos de acionamento e testes de funcionamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	2	R$ 272,23	R$ 544,46

R$ 2.961,58

LOTE 13

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	**CORTINA DE AR** - comercial, nova, de primeiro uso, destinada à instalação sobre portas e vãos de acesso, para formação de barreira aerodinâmica entre ambientes internos e externos, auxiliando na redução da entrada de ar quente, poeira, insetos e outras partículas, bem como na conservação da climatização do ambiente. **deverá possuir largura nominal mínima de 2.000 mm**, vazão de ar entre 2.500 e 3.010 m³/h, velocidade de saída do ar de aproximadamente 11 m/s, potência elétrica entre 260 w e 370 w, alimentação elétrica em 220 v e nível de pressão sonora entre 50 e 60 db, conforme condições de ensaio do fabricante. deverá ser adequado à instalação em altura de 2,30 m a 3,00 m em relação ao piso, possuir sistema de acionamento e desligamento, acompanhar controle remoto sem fio, deverá acompanhar suportes de fixação, acessórios e demais componentes necessários à instalação e ao pleno funcionamento, manual de instruções em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	1	R$ 1757,38	R$ 1.757,38
26	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR:** compreendendo montagem, fixação, instalação de suportes, conexões elétricas, dispositivos de acionamento e testes de funcionamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERVIÇOS	1	R$ 280,28	R$ 280,28

R$ 2.037,66

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 202, de 22 de junho de 2022.

2.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período mediante demonstração da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes terão vigência própria definida no instrumento, observados os requisitos legais pertinentes, sem confusão entre prazo da ata, vigência contratual e prazo de entrega dos produtos.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar, ventiladores de parede, exaustores e climatizadores, contemplando os respectivos serviços de instalação, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município.

A aquisição dos equipamentos tem por finalidade proporcionar condições adequadas de climatização, ventilação, circulação e renovação do ar nos ambientes de trabalho e atendimento ao público, considerando a necessidade de oferecer espaços mais confortáveis, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, bem como ao atendimento dos cidadãos que procuram os serviços públicos municipais.

A necessidade de aquisição decorre da demanda por implantação de novos pontos de climatização e ventilação, substituição de equipamentos inexistentes ou insuficientes, atendimento a ambientes que não dispõem de condições térmicas adequadas e estruturação de unidades administrativas que necessitam de equipamentos compatíveis com suas características e finalidades. A disponibilização desses equipamentos contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para o conforto dos usuários e para a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

A inclusão dos serviços de instalação juntamente com o fornecimento dos equipamentos justifica-se pela necessidade de garantir que os produtos adquiridos sejam entregues devidamente instalados, testados e em plenas condições de funcionamento, evitando que a Administração tenha que realizar uma contratação posterior e independente exclusivamente para viabilizar sua utilização. A aquisição associada à instalação permite integrar a responsabilidade pelo fornecimento e pela efetiva disponibilização dos equipamentos, assegurando maior compatibilidade entre os produtos e os procedimentos de instalação, além de facilitar a fiscalização, o acompanhamento e a responsabilização da contratada pela entrega da solução completa.

Ressalta-se que a instalação de equipamentos de climatização e ventilação exige conhecimentos técnicos específicos, mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis. A contratação conjunta possibilita que a instalação seja executada por profissionais capacitados, conforme as especificações dos fabricantes, reduzindo os riscos de montagem inadequada, danos aos equipamentos, perda de garantia, falhas de funcionamento e despesas adicionais decorrentes de retrabalho ou contratação de serviços complementares.

Outro aspecto relevante consiste na previsão de fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, peças, componentes, suportes, tubulações, conexões, acessórios e demais insumos necessários à perfeita instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos, com os respectivos custos incluídos nos preços contratados. Dessa forma, busca-se evitar aquisições complementares, cobranças não previstas e dificuldades operacionais relacionadas à disponibilização de materiais indispensáveis à execução dos serviços.

A contratação também visa atender, de maneira planejada e centralizada, às necessidades das diversas Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas, permitindo a padronização das especificações, a racionalização dos procedimentos de aquisição, a otimização dos recursos públicos e a obtenção de melhores condições de fornecimento, considerando a demanda consolidada da Administração Municipal.

Diante do exposto, a aquisição dos equipamentos com os respectivos serviços de instalação incluídos apresenta-se como solução destinada a assegurar não apenas o fornecimento dos bens, mas sua efetiva disponibilização em condições adequadas de uso, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento ao público e contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, na Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e nas demais normas correlatas que regem as contratações públicas.

4.2. A fase preparatória foi instruída com os documentos necessários à caracterização da demanda, definição da solução pretendida, estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços, análise de riscos, elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e verificação da disponibilidade orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

4.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, considerando que o objeto possui natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços mostra-se adequada por possibilitar ampla competitividade, isonomia entre os participantes, transparência, eficiência e economicidade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e ao

atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde quanto à aquisição dos itens constantes neste termo, destinados à assistência farmacêutica e hospitalar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Antecedeu a elaboração do presente Termo de referência o Estudo Técnico Preliminar, onde concluiu-se pela viabilidade da contratação, considerando que a aquisição dos equipamentos demandados incluindo sua instalação, é a solução mais viável e suficiente para atender as necessidades das unidades solicitantes, considerando que a abordagem planejada garantirá atender de maneira eficiente e planejada às demandas da Administração Municipal, bem como, a disponibilização de equipamentos prontos para uso e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e da qualidade dos serviços prestados à população.

5.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a demanda não consta expressamente do Plano de Contratações Anual de 2026. As aquisições decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão os instrumentos de planejamento e a disponibilidade orçamentária aplicáveis no momento de cada contratação.

5.3. A solução consiste ainda, no registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos de climatização e ventilação, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar, ventiladores de parede, exaustores e climatizadores, acompanhados dos respectivos serviços de instalação, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município

5.4. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, possibilitando aquisições conforme a demanda efetiva da Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

5.5. A descrição detalhada da solução, incluindo a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da escolha, os requisitos necessários à contratação e os resultados pretendidos, encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra os autos do processo administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

6.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em linha de fabricação ou comercialização regular e atender integralmente às normas técnicas brasileiras,

aos regulamentos expedidos pelos órgãos competentes e à legislação vigente aplicável a cada categoria de produto.

6.2. Os equipamentos sujeitos à regulamentação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) deverão possuir a respectiva certificação de conformidade, identificação ou declaração exigida pelo regulamento específico, acompanhados do Selo de Identificação da Conformidade, quando aplicável.

6.3. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, contendo informações sobre instalação, operação, conservação, manutenção e segurança, além de identificação do fabricante, modelo, tensão elétrica e demais informações obrigatórias.

6.4. Os produtos deverão apresentar identificação de marca, modelo, fabricante, procedência e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, usados ou que apresentem sinais de utilização anterior.

6.5. As especificações dos equipamentos, quantitativos, unidades de medida e demais características da contratação constam na tabela de itens deste Termo de Referência e deverão ser observadas integralmente pela Contratada.

6.6. As características foram estabelecidas como requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sem indicação de marca, admitindo-se equipamentos de características superiores, desde que preservada a compatibilidade com a finalidade da contratação.

6.7. A capacidade útil indicada é mínima, não sendo admitida oferta com capacidade inferior. Capacidade superior será aceita desde que não implique prejuízo funcional, incompatibilidade física com o local de instalação ou aumento de preço para a Administração em relação ao valor ofertado.

6.8. Os preços ofertados deverão incluir frete, tributos, seguro, embalagem, acondicionamento, transporte, descarga, encargos, instalação (materiais e mão de obra) e todos os demais custos diretos e indiretos do fornecimento, sem cobrança adicional à Administração.

6.9. A proposta deverá indicar valores unitários e totais em reais, com duas casas decimais. As condições de atualização dos preços registrados, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro obedecerão às disposições legais e ao instrumento pertinente, afastada a previsão de irreajustabilidade absoluta.

6.10. Da apresentação de Amostras

6.10.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos equipamentos, considerando que a verificação da conformidade dos mesmos poderá ser realizada por meio da análise das especificações técnicas constantes nas propostas, catálogos, fichas técnicas, manuais dos fabricantes e demais documentos comprobatórios apresentados pelos licitantes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica, pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto no respectivo ato constitutivo.

7.2. Apresentar proposta de preço compatível com o mercado e que garanta a capacidade de cumprimento do contrato.

7.3. Documentos atualizados que comprovem a legitimidade da empresa, qualificação econômico-financeira, bem como apresentar certidões negativas que demonstrem sua regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

7.4. Não poderão participar do presente:

74.1. Os impedimentos à participação observarão o art. 14 e os demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. A participação em consórcio seguirá o art. 15 da referida Lei; eventual vedação deverá estar motivada nos autos e reproduzida no edital.

74.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

74.3. Não poderão participar pessoas jurídicas submetidas a sanções ou impedimentos legais efetivamente aplicáveis ao certame, observados seu alcance, duração e fundamento, vedada referência genérica a penalidades sem correspondência com o regime jurídico vigente.

74.4. É vedada a celebração de contrato com a licitante sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 14, da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações.

74.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto

8.1.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos, bem como executar os respectivos serviços de instalação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho. A entrega deverá observar as especificações, o quantitativo autorizado e as condições de transporte aplicáveis.

8.1.2. O local de entrega dos equipamentos e de execução dos respectivos serviços de instalação será indicado pela Administração no momento da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço, podendo abranger quaisquer prédios, unidades administrativas, instalações ou demais dependências vinculadas às Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, situados dentro dos limites territoriais do Município.

8.1.3. A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos e executar os serviços de instalação diretamente no endereço indicado na respectiva autorização, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, deslocamento, carga, descarga, movimentação dos equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.1.4. Não será admitida a entrega dos equipamentos em endereço diverso daquele expressamente indicado pela Administração, salvo mediante autorização prévia e expressa.

8.1.5. A solicitação será formalizada pelo Departamento de Compras por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento e posterior envio via e-mail.

8.1.6. As entregas ocorrerão, preferencialmente, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h. Cada solicitação deverá ser atendida integralmente na respectiva remessa, vedada a entrega parcial sem anuência prévia e expressa da Administração, facultando-se a emissão de pedidos parcelados durante a vigência da ata.

8.1.7. Excepcionalmente, poderá ocorrer entrega aos sábados, domingos, feriados ou em horários extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita pelo fiscal do Contrato, sem ônus adicional para o contratante.

8.1.8. Os equipamentos deverão ser acondicionados individualmente, em embalagens originais do fabricante, apropriadas ao tipo de produto e que assegurem sua proteção e integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio, evitando danos, avarias ou comprometimento de suas características e condições de funcionamento. As embalagens deverão conter identificação do fabricante, marca, modelo e demais informações e indicações obrigatórias, em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes.

8.1.9. Não serão aceitos equipamentos que apresentem embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração, sujidade, avarias, deformações, danos decorrentes de transporte ou armazenamento inadequados, indícios de uso anterior ou quaisquer outras condições que comprometam sua integridade, qualidade, segurança ou funcionamento, bem como aqueles que apresentem divergência em relação às especificações técnicas exigidas.

Também não serão aceitos produtos desacompanhados das identificações, informações técnicas, manuais e demais documentos obrigatórios, conforme a legislação e regulamentações aplicáveis a cada categoria de equipamento.

8.1.10. Os equipamentos deverão ser entregues parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses.

8.2. Recolhimento de equipamento enviado em desconformidade

8.2.1. contratada deverá providenciar, às suas expensas, o recolhimento dos equipamentos entregues em desconformidade com as especificações técnicas, características ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, bem como daqueles que apresentarem avarias, defeitos ou quaisquer irregularidades que impeçam ou comprometam sua utilização. A retirada deverá ocorrer no local indicado pela Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

8.2.2. A contratada deverá, ainda, no ato da retirada, providenciar a substituição dos equipamentos recusados por outros novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2.3. Caso o equipamento já tenha sido instalado, a contratada deverá realizar sua retirada e a reinstalação do equipamento substituto, incluindo todos os materiais e serviços necessários, sem custo adicional para a Administração.

8.3. Da descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do equipamento ofertado

8.3.1. Na hipótese de descontinuidade da fabricação e/ou comercialização do equipamento ofertado, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Administração, apresentando documentação comprobatória emitida pelo fabricante ou por fonte idônea, acompanhada de justificativa e indicação de equipamento substituto, quando disponível.

8.3.2. A eventual substituição ficará condicionada à prévia análise e aprovação da Administração, devendo o equipamento indicado apresentar características técnicas, desempenho, capacidade, eficiência energética, funcionalidades e padrões de qualidade iguais ou superiores aos originalmente exigidos, sem qualquer alteração prejudicial às condições da contratação e sem acréscimo de preço.

8.3.3. A substituição somente poderá ocorrer após autorização expressa da Administração, não sendo admitida a entrega de equipamento diverso daquele ofertado e aceito sem a devida aprovação.

8.3.4. Caso não seja apresentado equipamento substituto que atenda integralmente aos requisitos exigidos, ou caso a substituição não seja aprovada pela Administração, a contratada deverá cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.3.5. A presente disposição aplica-se durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como aos contratos, notas de empenho ou demais instrumentos dela decorrentes, inclusive durante a execução das respectivas obrigações.

8.4. Do Transporte

8.4.1. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado pela contratada, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, até os locais indicados pela Administração, observadas as condições adequadas de acondicionamento, manuseio, conservação e segurança, de modo a preservar a integridade física, as características técnicas e as condições de funcionamento dos produtos.

8.4.2. Os equipamentos deverão ser transportados em suas embalagens originais, devidamente protegidos contra impactos, quedas, umidade, exposição a intempéries e demais situações que possam ocasionar danos ou comprometer sua qualidade e funcionamento.

8.4.3. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, incluindo frete, seguro, carga, descarga, movimentação e demais custos necessários à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

8.4.4. A contratada responderá por eventuais perdas, extravios, avarias ou danos ocorridos durante o transporte, manuseio, carga e descarga, devendo providenciar, às suas expensas, a substituição dos equipamentos danificados ou comprometidos, sem prejuízo dos prazos e das demais obrigações assumidas.

8.5. Forma de fornecimento

8.5.1. A forma de fornecimento do objeto será parcelada, de acordo com as necessidades da unidade demandante.

8.6. Da Garantia da Contratação

8.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto será executado de acordo com a demanda.

9. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

9.1. Os serviços de instalação deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as especificações técnicas dos equipamentos, as orientações dos respectivos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança pertinentes a cada tipo de instalação.

9.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria no local indicado pela Administração, a fim de verificar as condições físicas e estruturais do ambiente, os pontos de instalação, as condições das instalações elétricas e, quando aplicável, hidráulicas, bem como identificar as adequações e os materiais necessários à correta execução dos serviços.

9.3. A instalação deverá compreender todos os procedimentos necessários ao adequado posicionamento, montagem, fixação, conexão, ajuste e funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, acessórios, suportes, ferramentas, equipamentos e demais insumos indispensáveis à execução completa dos serviços, conforme as características de cada equipamento.

9.4. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, bem como fiscalizar sua correta utilização, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

9.5. A instalação deverá ser agendada previamente com profissional responsável.

9.6. Ao término da instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o correto funcionamento dos equipamentos, demonstrando à fiscalização, quando solicitado, que foram instalados adequadamente e estão em plenas condições de uso.

9.7. A Contratada deverá emitir relatório técnico contendo os testes e as regulagens realizadas nos equipamentos instalados.

9.8. A contratada deverá, ainda, promover a limpeza completa do local após a execução dos serviços, recolhendo e destinando adequadamente embalagens, sobras de materiais, resíduos, poeira e quaisquer outros detritos gerados durante a instalação, deixando o ambiente organizado, limpo e em condições adequadas de utilização.

9.9. Todos os serviços deverão ser executados sem causar danos às instalações, estruturas, revestimentos, mobiliários ou demais bens existentes no local, cabendo à contratada reparar, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

9.10. Todas as despesas necessárias à vistoria, instalação, fornecimento de materiais, testes, limpeza e eventual reparação de danos serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. Os interessados poderão realizar visita técnica aos locais de possível instalação dos equipamentos, com a finalidade de conhecer as condições físicas e estruturais dos ambientes, verificar as particularidades dos pontos de instalação e obter os elementos necessários ao adequado dimensionamento de suas propostas, especialmente quanto aos custos de materiais, mão de obra, deslocamento e demais insumos necessários à execução dos serviços.

10.2. Em caso de a licitante optar por fazer a vistoria, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, pelo correio eletrônico planejamento@niquelandia.go.gov.br.

10.3. Tal visita poderá ser realizada por intermédio de seu responsável técnico ou responsável legal, devendo estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, a fim de tomar conhecimento de possíveis peculiaridades para a execução do contrato.

10.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a contratada não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições dos locais de instalação, tampouco para solicitação de acréscimos de valores, revisão de preços ou afastamento das obrigações assumidas.

10.5. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da empresa licitante.

10.6. Durante a vistoria, a empresa será acompanhada por empregado da Contratante.

10.7. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.

11. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

11.1. Dos Equipamentos

11.1.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo oferecido pelo fabricante caso seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do respectivo equipamento pela Administração.

11.1.1.1. A exigência justifica-se por se tratar de bens duráveis, sujeitos a apresentar defeitos ou vícios de fabricação que podem se manifestar somente após determinado período de utilização, sendo necessário assegurar à Administração a cobertura adequada para reparação ou substituição dos equipamentos durante o período de garantia.

11.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do equipamento pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.1.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.1.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.1.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.1.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.1.5.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.1.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.1.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.1.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.2. Dos Serviços de Instalação

11.2.1. Os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos respectivos serviços pela Administração, sem prejuízo de eventual prazo superior estabelecido pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

11.2.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, os defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços de instalação, incluindo problemas relacionados à montagem, fixação, conexões elétricas, tubulações, drenagem, suportes, ajustes e demais componentes e procedimentos utilizados na instalação.

11.2.3. A correção deverá compreender o fornecimento de materiais, peças, componentes, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à completa solução do problema, inclusive a realização de novos testes de funcionamento, quando cabíveis.

11.2.4. A contratada deverá atender à solicitação da Administração no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, adotando as providências necessárias para sanar os problemas identificados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

11.3. A garantia contratual não exclui nem limita a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, danos decorrentes na entrega e falhas na execução dos serviços ou outras responsabilidades previstas na legislação vigente.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais obrigações previstas na contratação.

12.6. Eventuais irregularidades, divergências ou desconformidades constatadas durante o fornecimento deverão ser comunicadas à Contratada para a adoção das medidas necessárias à sua correção, conforme o caso.

12.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

12.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. DA PROPOSTA

13.1. As empresas interessadas deverão observar, na elaboração de suas propostas, todas as especificações, condições e exigências constantes neste Termo de Referência.

13.2. Os equipamentos serão fornecidos e instalados pelos preços constantes da proposta da Contratada, os quais deverão compreender todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo custos diretos e indiretos, instalação, transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, embalagem, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos.

13.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior ofertado pela proponente.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os equipamentos, devidamente instalados, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os equipamentos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Nessa hipótese, a contratada deverá substituí-los ou reformulá-los, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Excepcionalmente, diante de risco sanitário ou assistencial devidamente motivado, a Administração poderá fixar prazo inferior para a substituição imediata.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos instalados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8. Os equipamentos somente serão considerados devidamente aceitos depois de instalado, vistoriado e aprovado pelo responsável do Contrato, especialmente designado para o seu recebimento.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Da Liquidação

15.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até

que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.4.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.3. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro oficiais de fornecedores para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4.4. Constatando-se, junto ao órgão, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.5. Prazo de Pagamento

15.5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

15.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

15.6. Forma de Pagamento

15.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.8. Antecipação de Pagamento

15.8.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

16.2. A seleção da proposta observará o critério de menor preço por lote, considerando a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3. A proposta deverá atender integralmente às especificações, quantitativos, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando todos os custos necessários ao integral fornecimento, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, tributos, encargos e demais obrigações previstas na contratação.

16.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência ou que apresentem valores incompatíveis com os preços praticados no mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, competitividade e economicidade, visando à contratação mais vantajosa para a Administração.

17. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Exigências de habilitação

17.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

▪ **Habilitação Jurídica**

17.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.1.1.7. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

▪ **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

17.1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.1.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.1.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.1.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.1.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.1.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.1.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.1.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.1.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

▪ **Qualificação Econômico-Financeira**

17.1.1.18. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

▪ **Qualificação Técnica**

17.1.1.19. Comprovação de aptidão para fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.1.1.19.1. O presente documento deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este Órgão possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.

17.1.1.19.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do objeto do contrato, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

▪ **13.5. Outros Documentos**

17.1.1.20. Deverá ser apresentada ainda, junto com os documentos de habilitação, a Declaração Unificada, conforme modelo anexo ao Edital.

17.2. Todos os documentos apresentados deverão estar vigentes.

17.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos mencionados, implicará na desclassificação do proponente ou do lote ofertado.

17.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.7. Os documentos que não contiverem expressamente em seu texto a data de validade, terão **validade de 90 dias**, contados da data do envio virtual da proposta.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada no Banco de Preços, bem como, diretamente a fornecedores, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, visando à obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

18.2. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, a metodologia adotada, a memória de cálculo e o mapa comparativo de preços integram os autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do valor estimado da contratação.

18.3. O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.090.675,52 (Dois milhões, noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme indicado no item XX do Estudo Técnico Preliminar, devendo corresponder à planilha de estimativa de preços aprovada nos autos.

18.4. A divulgação do orçamento estimado não afasta a obrigação de aferir a compatibilidade dos preços com o mercado nem a busca da proposta mais vantajosa, devendo a Administração

observar os princípios da publicidade, economicidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a presente licitação, por se tratar de registro de preços, não será necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de novembro de 2026.

20.2. Após o interregno de um ano, condicionada à solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.2. Cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade do objeto;

21.3. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento e execução dos serviços, objeto do Contrato, ficando sujeito à multa de acordo com as normas estabelecidas no mesmo, em caso de descumprimento;

21.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do equipamento devidamente instalado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.7. Substituir às suas expensas, desde que solicitado pelos fiscais do contrato (comissões de recebimento e fiscalização e/ou gestor do contrato), os equipamentos eventualmente entregues e instalados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade ou no serviço executado, ratificada pelo gestor do contrato, sem prejuízo às sanções previstas;

21.8. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega e na execução dos serviços, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;

21.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Oficiais de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

21.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

21.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.19. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega e/ou execução dos serviços.

21.20. As demandas extraordinárias de urgência serão comunicadas formalmente ao fornecedor e avaliadas conforme a disponibilidade e as condições contratuais, sem imposição automática de prazo de 24 horas incompatível com a regra geral de entrega de até 10 dias corridos.

21.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.22. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os produtos ofertados.

21.23. Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

22.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

22.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

22.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

22.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

22.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

22.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa o contratado ou licitante que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento solicitado pela Administração durante a instrução do processo;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último valor ofertado ou após negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigido;

23.1.2.3. pedir desclassificação injustificadamente;

23.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

23.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente ou a aceitar a Ordem de Fornecimento;

23.1.3. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;

23.1.4. fraudar a contratação;

23.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.5.3. apresentar documento ou produto falsificado ou inadequado;

23.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

23.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

23.4. A multa será aplicada nos percentuais previstos na legislação vigente e no instrumento contratual, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

23.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo previsto em lei, até reabilitação do contratado.

23.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente ou aceitar a Ordem de Fornecimento caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às penalidades cabíveis.

23.10. A apuração das infrações será conduzida mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.11. Caberá recurso das sanções aplicadas, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de instalação dos equipamentos, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que a empresa subcontratada possua capacidade técnica compatível com os serviços que lhe forem atribuídos e atenda às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

24.2. A subcontratação ficará restrita aos serviços de instalação, não sendo admitida a transferência da obrigação principal de fornecimento dos equipamentos, tampouco a subcontratação integral do objeto.

24.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, prazos, garantia e adequada execução dos serviços realizados pela empresa subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada.

24.4. A empresa subcontratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e qualificação técnica, bem como a identificação dos profissionais responsáveis pela execução, observadas as exigências legais aplicáveis.

24.5. A autorização para subcontratação não implicará transferência ou redução das responsabilidades assumidas pela contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados pela subcontratada, inclusive quanto à observância das especificações técnicas, ao cumprimento dos prazos, à qualidade e segurança da instalação, à utilização de materiais adequados, à reparação de eventuais danos causados durante a execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações de garantia. Caberá à contratada coordenar e acompanhar a execução dos serviços, assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e adotar, sempre que necessário, as providências para corrigir falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

24.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratada deverá observar, durante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação, os seguintes critérios de sustentabilidade:

I – Fornecer equipamentos que atendam aos requisitos de eficiência energética estabelecidos na regulamentação aplicável, observada a classificação energética exigível para cada categoria;

II – Os aparelhos de ar-condicionado deverão utilizar fluidos refrigerantes que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), em conformidade com a legislação ambiental vigente;

III – Adotar práticas que evitem o desperdício de materiais, água e energia elétrica durante a execução dos serviços de instalação;

IV – Realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais descartados durante a instalação, observadas as normas ambientais aplicáveis;

V – Adotar procedimentos adequados de manuseio, recolhimento e destinação de fluidos refrigerantes, quando aplicável, evitando sua liberação indevida na atmosfera;

VI – Priorizar, sempre que possível, o uso racional de materiais e a redução da geração de resíduos, sem comprometer a qualidade, a segurança e o desempenho dos serviços.

25.2. O cumprimento dos critérios deverá observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis, sem imposição de certificações ou exigências não previstas em regulamentação específica.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A apresentação da proposta implica a plena aceitação de todas as condições, exigências, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

26.2. Qualquer alteração relativa ao objeto, quantitativos, prazos, locais de fornecimento ou demais condições da contratação dependerá de prévia e formal autorização da Administração, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes à matéria.

26.4. As questões decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente serão dirimidas na forma da legislação vigente, sendo competente o Foro da Comarca de Niquelândia/GO, quando cabível.

Niquelândia, 25 de novembro de 2026.

SARA KELLY DA COSTA SOUSA
Gestora do Poder Executivo de Niquelândia
Decreto Municipal nº 103/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da empresa:.....

CNPJ Nº: .....Inscrição Estadual nº:.....

Endereço:.....

Fone/Fax:.....E-mail:.....

Sócio Responsável Contrato:.....

CPF nº: .....RG nº: .....órgão exp: .....

Endereço:.....

Fone/: .....E-mail: .....

Nome do banco, agência e número da conta bancária:.....

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, _____ de _____ de 2026.

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Niquelândia - GO

Referente: Pregão Eletrônico nº **027/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores, nossa proposta de preços relativa ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, COMPREENDENDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADORES, EXAUSTORES, VENTILADORES E CORTINAS DE AR, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, destinados ao atendimento das necessidades dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás**,** conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Termo de Referência, como segue:

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UND.	MARCA	VL. UNT.	VL. TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL						

R$XXXXXXXXXX (.....)

I. Esta empresa se compromete o fornecimento conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser celebrado.

II. No valor da proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, instalação, mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo para os fornecimentos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

III. O Prazo de validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados a partir de sua aceitação.

Atenciosamente

Assinatura e carimbo do responsável legal

Observação:

A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

ANEXO III

MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA
Pregão Eletrônico nº 027/2026

Data de Abertura ___/_____/2026 às __:__

Atesto para fins de comprovação junto ao (à) Agente de ContrataçãoPregoeiro(a) e à Equipe de Contratação da Prefeitura de Niquelândia-GO que o(a) Sr(a)....., portador(a) da Identidade nº....., representante/responsável técnico da Empresa.....compareceu aos locais de execução do objeto deste edital, tomando conhecimento de todas as condições do serviço que possam, de qualquer forma, influir sobre os custos dos serviços para instalação dos equipamentos, não cabendo futuras alegações de qualquer natureza, e principalmente aos custos necessários e suficientes para a plena execução do serviço.

Niquelândia/GO, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante

CPF:

_____

Profissional Município

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2026

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Licitante)

A empresa _____, CNPJ _ __.___.___/_____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico XXX/2026. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi oportunizado visita in loco para conhecimento dos locais onde será fornecido e executado os serviços, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Data: __ de _____ de 2026.

(ass.) _____
Nome do declarante _____
Cédula de Identidade _____

ANEXO V

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXXXXXXXXXXX

O(A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Niquelândia-GO, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) **XXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado(a) pelo Decreto nº XXXX, de XX de XXXX de 202X, brasileiro(a), portador(a) da matrícula funcional nº XXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXX e da Carteira de Identidade CI nº. XXXXXXXXX - XXXX/XX, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, processo administrativo n.º XXXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, COMPREENDENDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADORES, EXAUSTORES, VENTILADORES E CORTINAS DE AR, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, destinados ao atendimento das necessidades dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX, telefone para contato nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX.						
LOTE XX						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS**	**QUNT.**	**UND.**	**MARCA**	**VL. UNT.**	**VL. TOTAL**
VALOR TOTAL						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (CASO TENHA INTERESSADO).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será .....

3.2 Além do gerenciador, há participantes neste registro de preços, no que segue:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme Decreto Federal nº 11.462/23, art. 31.

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para Adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimos do quantitativo

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2 A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente.

5.3 A renovação dos quantitativos deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A renovação dos quantitativos não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e dependerá de decisão motivada da Administração.

5.5 A eventual renovação dos quantitativos destinados ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes não implicará renovação, recomposição ou reinício dos limites de adesão aplicáveis aos órgãos ou entidades não participantes, os quais permanecerão submetidos aos limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Uma vez atingidos os limites legais destinados às adesões de órgãos ou entidades não participantes, a prorrogação da Ata, ainda que acompanhada da renovação dos quantitativos do órgão gerenciador e dos participantes, não autorizará nova margem quantitativa para adesões.

5.7 A prorrogação e/ou renovação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

5.8 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.9 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.10 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.8. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.11 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.12.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13 O registro a que se refere o item 5.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.17 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item no item 5.12 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.19 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.19.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.19.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.20 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 A presente Ata se vincula ao Termo de Referência do Gerenciador e à proposta da Detentora.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (02) duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Niquelândia – Goiás, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR	**EMPRESA DETENTORA**
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nºXXXXXXXXXX	CNPJ nº. XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF Nº:

2ª) _____

CPF Nº

ANEXO VI

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX, telefone para contato nº XXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX.

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QTD	MEDIDA	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX, telefone para contato nº XXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX.

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QTD	MEDIDA	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXXXXXXXXXX

O(A) XXXXXXXXXXXXX **DE NIQUELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 15.111.217/0001-46, com endereço na XXXXXXXXXX – Niquelândia-GO, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) **XXXXXXXXXXXX**, nomeado(a) pelo Decreto nº XXX, de XX de XXXXXX de 2026, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº XXXX, casado(a), portador(a) do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e da Carteira de Identidade CI nº. XXXXX - XXXX/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, neste ato denominado (a) **CONTRATADO**, com amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, COMPREENDENDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADORES, EXAUSTORES, VENTILADORES E CORTINAS DE AR, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, destinados ao atendimento das necessidades dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência– Anexo I do Edital.

1.2. Objeto da Contratação:

LOTE XX

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QTD	MEDIDA	MARCA	VL. UNT	VL. TOTAL

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXX, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de instalação dos equipamentos, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que a empresa subcontratada possua capacidade técnica compatível com os serviços que lhe forem atribuídos e atenda às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

4.2. A subcontratação ficará restrita aos serviços de instalação, não sendo admitida a transferência da obrigação principal de fornecimento dos equipamentos, tampouco a subcontratação integral do objeto.

4.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Contratante pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, prazos, garantia e adequada execução dos serviços realizados pela empresa subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada.

4.4. A empresa subcontratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e qualificação técnica, bem como a identificação dos profissionais responsáveis pela execução, observadas as exigências legais aplicáveis.

4.5. A autorização para subcontratação não implicará transferência ou redução das responsabilidades assumidas pela contratada perante a Contratante, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados pela subcontratada, inclusive quanto à observância das especificações técnicas, ao cumprimento dos prazos, à qualidade e segurança da instalação, à utilização de materiais adequados, à reparação de eventuais danos causados durante a execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações de garantia. Caberá à contratada coordenar e acompanhar a execução dos serviços, assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e adotar, sempre que necessário, as providências para corrigir falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ XXXXX (XXXXX.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e instalados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: ...../...../.....

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade do objeto;

9.1.2. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Contrato, ficando sujeito à multa de acordo com as normas estabelecidas no mesmo, em caso de descumprimento;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do equipamento devidamente instalado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Substituir às suas expensas, desde que solicitado pelos fiscais do contrato (comissões de recebimento e fiscalização e/ou gestor do contrato), os equipamentos eventualmente entregues e instalados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade ou no serviço executado, ratificada pelo gestor do contrato, sem prejuízo às sanções previstas;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega e/ou execução dos serviços, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Oficiais de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega e/ou execução dos serviços.

9.1.19. As demandas extraordinárias de urgência serão comunicadas formalmente ao fornecedor e avaliadas conforme a disponibilidade e as condições contratuais, sem imposição automática de prazo de 24 horas incompatível com a regra geral de entrega de até 10 dias corridos.

9.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.21. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os produtos ofertados.

9.1.22. Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5,12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11.3. Indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NIQUELÂNDIA-GO, aos XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do XXXX
Decreto nº XXX/2025

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio/Proprietário
CPF nº XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____
CPF: _____
Ass.:_____

2. Nome:_____
CPF: _____

Ass.:_____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

NOME DA EMPRESA

MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA/GO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3° da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.
( ) SIM ( ) NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
( ) SIM ( ) NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
( ) SIM ( ) NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
( ) SIM ( ) NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
( ) SIM ( ) NÃO

1.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
( ) SIM ( ) NÃO

1.7. Que não há impedimento de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

( ) SIM ( ) NÃO

1.8 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, caso a empresa tenha acima de 100 (cem) funcionários.
( ) SIM ( ) NÃO

1.9. Que vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
( ) SIM ( ) NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido Pregão Eletrônico.
(ANEXAR A PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO)

NIQUELÂNDIA-GO, aos XX de XXXXXX de 2026.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA